PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 =

"Dispõe sobre a inclusão no perímetro urbano da sede do Município de Lucélia".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 23.12.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na área do perímetro urbano da sede do Município de Lucélia, o "Imóvel denominado "**HARAS URTIGÃO"** com 5,135859 hectares, iguais a 51.358,59 metros quadrados, localizado no Bairro Guataporanga, neste município e comarca de Lucélia, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco "1" cravado na margem do imóvel pertencente ao D.E.R. Rodovia SP 294; seguindo em linha reta confrontando com a referida Rodovia no rumo magnético de 37°24'56" SE e distância de 122,50 metros até o marco "2"; daí deflete à direita e abandona a Rodovia e segue no rumo magnético de 59°52'43" SW e distância de 344,59 metros confrontando com o imóvel de Bela Vista Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. até chegar ao marco "3"; deflete à direita e segue no rumo magnético de 16°52'56" NW e distância de 208,75 metros confrontando com a Avenida Progresso até o marco "4"; daí deflete à direita e segue no rumo de 76º04'28" NE e distância de 292,86 metros confrontando com o imóvel denominado Haras Urtigão de Sérgio Castelani até o marco "1", ponto inicial deste roteiro". (levantamento planimétrico e memorial descritivo elaborados pelo Profissional Marcos André Moura Campoe - CREA nº 060.187.398-7-SP - A.R.T. nº. 94282720012202799), objeto da Matrícula nº. 9.696, ficha 1, do livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia fica autorizado a proceder o devido cadastramento da referida área no perímetro urbano, promovendo os lançamentos dos tributos, taxas e demais obrigações aos proprietários de imóveis territoriais e prediais, a partir do próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO